



EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2020 - DIVERSAS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, através do Pregoeiro, Sr. EDMILSON MOTA NETO, nomeado pela Portaria nº 003/2019, de 02 de janeiro de 2019, e assessorado pelos servidores: PAULO JORGE RABELO DE LIMA, ADRIANO DA SILVA FREIRES (Equipe de Apoio), nomeada através desta mesma Portaria, torna público que a partir do dia **05 de novembro de 2020 às 16h00min (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico www.bll.org.br. (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link - acesso publico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **18 de novembro de 2020 as 09:00min (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das **09:01min** dará início à classificação das mesmas e no mesmo dia a partir das **09:30 min (horário de Brasília)** iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020 - DIVERSAS**, identificado abaixo, objetivando a Melhor Proposta de Preço, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE - (LOTE I - PEÇAS - Maior Percentual de Desconto LOTE II - SERVIÇOS - Menor Preço Por Hora Trabalhada);

FORNECIMENTO: Por demanda;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de Ibaretama que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão;



AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

P.M.I.: Prefeitura Municipal de Ibaretama;

D.O.M: Diário Oficial dos Municípios do Ceará (Aprece);

UNIDADES ADMINISTRATIVAS REQUISITANTES: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Rec. Híd. e Desen. Econômico, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de Ibaretama mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2018, www.bll.org.br. "Acesso Identificado no link – acesso público.

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração de Habilitação

ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes

ANEXO V - Declaração que não emprega menor de 18 anos

ANEXO VI – Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro De Preço

ANEXO VIII – Mapa de Preços Registrados

ANEXO IX- Relação e Qualificação dos Componentes do Cadastro de Reserva

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Constitui o objeto da presente licitação a **seleção de melhor proposta através de ata de registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas, modelos, pertencentes ou vinculados à frota das unidades administrativas (secretarias) do município de Ibaretama, incluindo o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores, produtos afins e mão de obra, de acordo com o anexo I – termo de referência do edital.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Pregão, toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada para o objeto deste certame e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

2.1.1. CADASTRAMENTO: O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de Ibaretama/CE (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo, diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada a Av. João de Almeida, nº 592, Centro, Ibaretama, Ceará.

2.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- b) Que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Ibaretama/CE;



- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) Que não tenham providenciado o credenciamento junto à www.bll.org.br. "Acesso Identificado no link – acesso publico;
- g) As pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Nº. 8.666/93.
- h) Para os casos enquadrados nos termos do item 2.3 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal Nº. 12.846/13.

2.4. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal Nº. 11.488/07, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar Nº. 123/06, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

2.4.1. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão declarar no sistema do **ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA**: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de Ibaretama mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2018, exercício da preferência e exclusividade prevista na Lei Complementar Nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

2.5.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis na Bolsa de Licitações e Leilões constante no preâmbulo do edital.

2.5.2. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões, e o envio das propostas de preços se dará diretamente pelas licitantes através de pessoas devidamente habilitadas portando senha pessoal.

2.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.

2.5.4. O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ibaretama/CE ou à Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1. Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2. Recebimento das "propostas de preços" via sistema;
- 3.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas;
- 3.1.4. Lances;
- 3.1.5. Habilitação do (s) licitante (s) melhor(es) classificado(s);
- 3.1.6. Recursos;
- 3.1.7. Adjudicação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

- a) A proposta de Preços de acordo com o modelo fornecido através do sistema;



b) Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - acesso público, caso as empresas não anexarem documentos de habilitação segundo o que se pede na plataforma, a mesma será automaticamente inabilitada.

4.1.1. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

4.2.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.2.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, às propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, **não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.**

4.2.5. O pregoeiro poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

4.2.6. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema www.bll.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Parágrafo Segundo: Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Parágrafo Terceiro: Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada, com o valor unitário e global em conformidade com o modelo do sistema.

5.1.1. Os itens deverão ser cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital.



5.1.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre a prestação entregues referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

5.1.3. No campo apropriado deverá existir declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

5.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

5.3.2. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

5.3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo a pregoeira proceder às correções necessárias.

5.3.5. **Não serão adjudicadas** propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.3.6. Na análise das propostas de preços o pregoeiro observará o preço global, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor global.

5.4. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.4.1. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

5.5. O prazo de validade da proposta de preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei Nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do serviço e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93.

5.7. Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues a pregoeira por meio do sistema.

5.8. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

6.1.1. Os interessados não cadastrados no Município de Ibaretama/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação



dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.2 ao 6.4), os quais serão analisados pelo pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.
- b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.
- c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
- 6.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- 6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- 6.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- 6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;

6.4.2. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

6.4.3. No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

6.4.4. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.4.5 - **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

6.4.6 - **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

6.4.7- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1) Apresentar pelo menos **01 (um)** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. **(VER ESPECIFICIDADE DE CADA LOTE)**.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(ANEXO V)**

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93). **(ANEXO IV)**

6.6.3. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital **(ANEXO III)**.



6.6.4. Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente de cada Município da empresa proponente;

6.6.5. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Ibaretama/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Ibaretama- CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo pregoeiro.

6.6.6. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Ibaretama/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.6.7. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.6.7.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

6.6.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Ibaretama/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Parágrafo Primeiro: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Terceiro: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1. O pregão será do tipo eletrônico, o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – acesso publico”.

7.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Ibaretama/CE, designado com o pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – acesso publico”.

7.1.2. O licitante poderá enviar as informações da proposta de preços e participar das disputas através do sistema eletrônico.

7.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3. **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade, bem como esclarecimentos sobre cotas exclusivas, se for o caso, e segregação de licitantes dentro dos limites legais.



- 7.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 7.3.2. Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.
- 7.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.
- 7.4. **CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Abertas as propostas de preços o pregoeiro verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.4.1. A desclassificação de qualquer proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.
- 7.4.2. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas de preços classificadas pelo pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances, respeitando os casos de exclusividade nos moldes da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.
- 7.5. **DOS LANCES E DOS PREÇOS:** Classificadas as propostas de preços, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 7.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.
- 7.5.2. A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- 7.5.3. Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote, **podendo a disputa ocorrer em vários lotes de uma única vez.**
- 7.5.4. O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.
- 7.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5.6. Durante a sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais proponentes.
- 7.5.7. Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.
- 7.5.8. Quando o preço global do lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o pregoeiro e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega da proposta de preços reajustada.
- 7.5.9. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de até 06 (seis) horas, a contar da hora do encaminhamento do pregoeiro. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- 7.5.10. O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.5.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no Termo de Referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.



7.5.12. Tratando-se de preço inexequível o pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.5.13. O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5.14. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.5.15. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.5.16. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.

7.5.17. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município Ibaretama/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

7.5.18. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6. **DA FORMA DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6.2. Encerrado o prazo previsto no item 7.6.1., o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.6.2., poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.3. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.6.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.4. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.6.4.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6.4.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6.5. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

7.6.5.1. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação



de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

7.6.5.2. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

7.7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20min (vinte minutos) depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema: www.bll.org.br. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.7.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

7.7.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

7.7.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 7.7. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

7.7.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no site: www.bll.org.br.

7.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

7.8.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado, previstos para a contratação, será feita pelo pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) A Procuradoria Jurídica do Município e/ou Assessoria Jurídica da Comissão, para fins de análise e parecer;

b) Depois ao(s) Secretário(s) competente(s) para homologação e subsequente formalização do Instrumento Contratual.

7.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO: O pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.9.1. O pregoeiro a qualquer tempo poderá analisar as propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.9.2. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (*chat*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das propostas de preços/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço por lote, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.10.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.



7.10.2. A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Secretário(s) — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – acesso público", no "chat" de mensagem.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS DO LICITANTE.

8.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final, planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados nesta cláusula, deverão ser enviados ao e-mail do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE (cplibaretama.cpl@gmail.com.br), dentro do **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após convocação do pregoeiro através do chat do sistema de pregão eletrônico, para que o pregoeiro proceda a uma breve análise.

8.1.1. A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: banco, agência e conta corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o CNPJ, e-mail da empresa e do responsável;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;

d) Apresentar proposta com preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

8.1.2. Os licitantes que deixarem de apresentar, por e-mail ou em quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos nas Leis Complementares Nº. 123/06, nº 147/14 e nº 155/16.

8.1.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

8.1.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.5.11 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.1.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

8.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, obedecido o exigido em Lei.



9. DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da ata de registro de preços correrão pela fonte de recursos da prefeitura municipal de Ibaretama, a ser informada da lavratura do contrato:

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **cplibaretama.cpl@gmail.com.br**, até as 13:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dia útil contado da data de recebimento do pedido desta.

10.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

10.4.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

11. DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.

11.1.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.2. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Ibaretama /CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.

12.2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.

12.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo VII deste edital.

12.3.1. Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período,



desde que ocorra motivo justificado e aceito.

12.5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

12.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.7- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

13- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

13.1. A Prefeitura Municipal de Ibaretama através da Secretaria de obras e Serviços Públicos será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

13.2. A Ata de Registro de Preços elaborada conforme o **(Anexo VII)** será assinada pelo Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal De Ibaretama, ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo Pregoeiro do Município e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

13.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.

13.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

13.6. O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (**Sistema de Registro de Preços**), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no **(Anexo I)** - do Termo de Referência deste edital.

13.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do(s) fornecedor(es), conforme disciplina as Legislações vigentes.

13.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto aos órgãos gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

13.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal nº 7892/13.

13.9. Caberá ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

13.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

13.11. A Comissão de Pregão providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, como pede a lei 8.666/93 e suas alterações.

13.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos



parâmetros constantes na Legislação Pertinente e vigente.

13.13. A Prefeitura Municipal de Ibarretama, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

13.15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

13.16. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial e no quadro de aviso deste Município.

13.17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no (Anexo VII) - Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.18. As quantidades previstas no **(Anexo I) - Termo de Referência** deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração do Órgão, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

13.19. O contrato decorrente do Registro de Preços, a ser firmado entre o Órgão detentor do registro, poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra/Serviços e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

13.20. Caso a detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 - DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. Do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Ao final da sessão, encontrado o melhor lance, será indagado aos demais participantes na sua respectiva ordem de classificação, a intenção de composição de cadastro de reserva dos mesmos, tudo conforme os termos do Decreto Municipal nº 029/2017.

15- DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1- Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na legalidade da legislação vigente para estes atos.

16- DAS ALTERAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

16.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação entregues, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

16.6 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

16.7- A Proponente vencedora da licitação poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite de 20% (vinte por cento), com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16.8 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

16.9- A Contratada deverá solicitar formalmente à Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 6. e subitens.

16.10 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Ibaretama, através do responsável por cada contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da PMI.

16.10.1- Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

16.11- O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PMI, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

16.12- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

16.13 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.14- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

17- DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO.

17.1. QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1.1. O OBJETO deste certame deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, prazos e horários previstos nos subitens seguintes e por pessoa autorizada para o recebimento por cada Unidade Gestora.

17.1.2. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 03 (três) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo contratante do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

17.1.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo órgão contratante.

17.2. QUANTO AO RECEBIMENTO

17.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;



17.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

17.3. QUANTO AO PAGAMENTO

17.3.1. O pagamento será efetuado após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

17.3.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

17.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

17.3.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

17.3.6. Documentação relativa à regularidade para com a Certidão Conjunta da Receita Federal (CND - TRIBUTOS FEDERAIS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Estadual e Municipal.

17.3.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

18- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

18.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de produtos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

18.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

18.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

18.6. Determinar o horário da realização/prestação entregues podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

18.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

18.8. Indicar os locais onde serão prestados/prestados os serviços.

18.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

19- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1- Prestar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



19.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

19.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

19.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

19.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

19.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

19.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

19.10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- FORJAR A CLASSIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO EM LICITAÇÕES INCENTIVADAS OU NÃO.	1. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. ACÓRDÃO TCU/PL Nº 3074/2011.
II- DESCUMPRIR PRAZOS ESTABELECIDOS PELO PREGOEIRO DURANTE A SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA QUALQUER MANIFESTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA, GERANDO TUMULTO E ATRASOS NO CERTAME.	2. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) MESES.
III- DESISTIR DO LANCE, SEM JUSTIFICATIVA, DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OU NÃO MANTIVER A PROPOSTA NA FASE DE ACEITAÇÃO.	3. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.
IV- NÃO APRESENTAR OU DEIXAR DE APRESENTAR	4. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL NA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO OU NA CONTRATAÇÃO.	DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.
V- APRESENTAR PROPOSTA COMERCIAL EM DESACORDO COM O EDITAL, OCASIONANDO A FRUSTAÇÃO DO CERTAME EM QUALQUER SENTIDO.	5. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.
VI- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.	6. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS. 7. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OU FEDERAL PARA APURAÇÕES DE SANÇÕES DE ORDEM PENAL.
VII- NÃO MANTER AS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	8. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.
VIII- NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO/NÃO ASSINATURA DA ATA.	9. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. 10. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.
IX- ENTREGAR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	11. ADVERTÊNCIA 12. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5 % (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO MATERIAL NÃO FORNECIDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
X- NÃO EFETUAR A TROCA DO OBJETO, QUANDO NOTIFICADO, DURANTE A CONTRATAÇÃO.	13. ADVERTÊNCIA; 14. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. 15. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.
XI- SUBSTITUIR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.	16. ADVERTÊNCIA 17. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO MATERIAL NÃO SUBSTITUÍDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
XII- DEIXAR DE REALIZAR OU ATRASAR A INSTALAÇÃO OU MONTAGEM DO (S) EQUIPAMENTO (S) QUANDO PREVISTO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	18. ADVERTÊNCIA 19. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES. 20. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO EQUIPAMENTO.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



XIII- DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL EXIGIDA NESTE EDITAL DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.	21. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO/VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM OU LOTE.
XIV- COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO NA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, CAUSANDO PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO OU DEMONSTRANDO OFENSA AO ORDENAMENTO JURÍDICO, AO REGRAMENTO DO EDITAL, AOS LICITANTES, À ADMINISTRAÇÃO E À SOCIEDADE.	22. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS. 23. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.
XV- COMETER FRAUDE FISCAL DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.	24. IMPEDIMENTO DE LICITAR POR 5 (CINCO) ANOS. 25. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO. 26. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OU ESTADUAL.
XVI- NÃO RECOMPOR NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, QUANDO ESGOTADOS OS SANCIONAMENTOS PRÓPRIOS, REGULARES E INERENTES AOS MONITORAMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL.	27. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.
XVII- DEIXAR DE EXECUTAR QUALQUER OBRIGAÇÃO PACTUADA OU PREVISTA EM LEI E NO EDITAL DA PRESENTE LICITAÇÃO, EM QUE NÃO SE COMINE OUTRA PENALIDADE.	28. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS.
XVIII- NÃO CELEBRAR CONTRATO, EM CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA.	29. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE IBARETAMA POR, NO MÍNIMO, 1(UM) ANO.
XIX- INEXECUÇÃO TOTAL, PREVISTO NA LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002.	30. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS. 31. MULTA DE, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO OU VALOR DA PARCELA.
XX- INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO PREVISTO NA LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002.	32. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. 33. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE A PARTE NÃO EXECUTADA.
XXI- DENEGRIR OU CALUNIAR EQUIPES TÉCNICA E DO PREGOEIRO, BEM COMO PESSOAS QUE INTEGRAM OS PROCESSOS DA PMI, EM RAZÃO DE DENÚNCIAS SOB A ACUSAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DE CERTAME, SEM A APRESENTAÇÃO DE PROVAS PERTINENTES OU A	34. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANO.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



APRESENTAÇÃO DE PROVAS INFUNDADAS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO.	
XXII- COMETER FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS.	35. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
XXIII- DEMONSTRAR NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.	36. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
XXIV- FRUSTRAR OU FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, COMBINAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EXPEDIENTE, O CARÁTER COMPETITIVO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PÚBLICO.	37. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 38. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.
XXV- IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PÚBLICO.	39. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 40. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.
XXVI- CRIAR, DE MODO FRAUDULENTO OU IRREGULAR, PESSOA JURÍDICA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO PÚBLICA OU CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO;	41. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 42. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.
XXVII- MANIPULAR OU FRAUDAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	43. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 44. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.

20.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMI que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMI, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

20.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

20.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

20.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.



20.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

20.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

21.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 21.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 21.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 21.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa jurídica, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



23.2- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

23.3- Todo o procedimento licitatório de que trata este edital será registrado no horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

23.4 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

23.5- Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Ibaretama, localizada a Av. João de Almeida, nº 592, Centro, no horário das 08:00 até às 11:30 horas, ou poderá ser lido através do site: cplibaretama.cpl@gmail.com.br, www.tce.ce.gov.br ou www.bll.org.br.

23.6- Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Ibaretama, localizada a Av. João de Almeida, nº 592, Centro, no horário das 08:00 até às 11:30 horas, ou através do e-mail: cplibaretama.cpl@gmail.com.br.

23.7- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

23.8 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.9 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

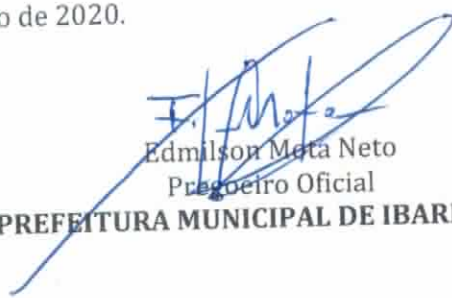
23.11 - O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

23.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24. DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ibaretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibaretama-CE, 03 de novembro de 2020.


Edmilson Mota Neto
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA